



CONTRIBUTOS DA UGT

SOBRE O DOCUMENTO “PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALARGA O ACESSO AO REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO BEM COMO AO RESPECTIVO FUNDO DE CERTIFICADOS DE REFORMA”

Antes de mais, importa dizer, que a UGT não tem objeções de fundo à criação e reforço de mecanismos de proteção complementar, antes tendo sempre defendido a sua criação e a sua discriminação positiva, sobretudo quando associados a processos de diálogo social, designadamente na negociação coletiva.

Com efeito, e sem perder de vista os necessários equilíbrios, essenciais para manter a base do nosso sistema de proteção social, nomeadamente o regime previdencial e mesmo as limitações que estes mecanismos têm num país de baixos salários, entendemos que, quando bem regulados e enquadrados, estes mecanismos podem contribuir para o reforço da proteção social dos reformados e pensionistas.

Nesse âmbito, apoiámos a criação do chamado “PPR público” que é igualmente abrangido pelo princípio definido por este documento e subscrevemos a lógica subjacente ao mesmo, pela qual não apenas um grupo de beneficiários, mas igualmente o sistema, podem sair reforçados.

No entanto, e para que nos possamos pronunciar cabalmente sobre o alargamento proposto, seria necessário que o documento contivesse já o decreto-lei ou, no mínimo, os contornos concretos que ao mesmo irão presidir.

Ainda assim, e além de quaisquer considerações quanto à justiça potencial da proposta e até do interesse que esta possivelmente terá para o regime de capitalização, há alguns aspetos que na nossa opinião entendemos que devem ser esclarecidos e princípios de equidade que deverão ser respeitados.

De acordo com as regras atuais do Regime português, o trabalhador pode optar por descontar 2%, 4% da base de incidência contributiva (BIC) (ou 6%, com 50 ou mais anos de idade). A BIC

fixada corresponde à média dos valores que serviram de base de incidência para o cálculo das contribuições do regime de proteção social, no qual o aderente está obrigatoriamente enquadrado.

Neste sentido, as questões que vemos como pertinentes, dizem respeito ao apuramento da BIC para quem trabalha no estrangeiro: Considerando não existir acesso direto da segurança social aos valores recebidos pelo trabalhador noutro país, de que forma será apurada a BIC? Em que moldes será redefinida a BIC tendo em conta o registo de remunerações no período a considerar? Não sendo possível a averiguação deste valor, encontra-se prevista uma alternativa que permita cumprir o alargamento pretendido?

Visto que no “Documento Enquadramento” nenhuma pista nos é oferecida, declaramos desde já que não consideraremos positiva qualquer medida simplificadora (v.g. a criação de qualquer alternativa que passe pela fixação de um regime convencionado) que crie alternativas de adesão e participação inexistentes para os trabalhadores nacionais a trabalhar em Portugal.

Devemos porém, reafirmar que, quanto ao princípio que nos é dado a conhecer por este documento, não temos qualquer objeção, ficando a aguardar a proposta de decreto-lei com vista a uma pronúncia em concreto sobre os moldes em que o mesmo se desenvolverá.

29.11.2022